

PRÁTICA DE RACISMO CONTRA RELIGIÃO DE MATRIZES AFRICANAS EM DESRESPEITO À DIVERSIDADE CULTURAL

*Practice of racism against african matrix religion in disrespect for cultural
diversity*

Thais Soares Azevedo  
Aurinete Vieira Lima da Fonseca  

Recebido: 08/08/2023
Aprovado: 20/12/2023

RESUMO: A presente pesquisa é um processo investigativo acerca dos preconceitos religiosos, em especial praticados contra a religião de matrizes africanas. O objetivo é analisar por meio de pesquisa científica as atitudes racistas e discriminatórias praticadas contra a religião de matrizes africanas, em desrespeito à diversidade cultural, e compreender que a diversidade cultural está arraigada aos costumes dos seus antepassados. A metodologia utilizada foi pesquisa bibliográfica, através de artigos acadêmicos, realizados por pesquisadores da área e publicados em revistas online/digital. Justifica-se a pesquisa pela frequência de casos de intolerância religiosa expostas nas redes sociais e Telejornais do nosso país. Em meio as segregações religiosas impostas através das políticas vivenciadas nesses últimos anos. A pesquisa sustenta-se pelas Leis de amparo aos direitos religiosos que todo brasileiro.

Palavras-chave: Racismo. Religião. Matriz Africana. Diversidade Cultural.

ABSTRACT: The present research is an investigative process about religious prejudices, especially practiced against religion of African matrices. The objective is to analyze, through scientific research, the racist and discriminatory attitudes practiced against the religion of African matrices, in disrespect for cultural diversity, and to understand that cultural diversity is rooted in the customs of their ancestors. The methodology used was bibliographical research, through academic articles, carried out by researchers in the area and published in online/digital magazines. The research is justified by the frequency of cases of religious intolerance exposed in social networks and TV news in our country. Amid the religious segregations imposed through the policies experienced in recent years. The research is supported by the Laws of protection to the religious rights that every Brazilian.

Keywords: racism against African parent religion, cultural diversity.

1 Introdução

Há quem diga que todas as noites são de sonhos. Mas há também quem garanta que nem todas, só as de verão. No fundo, isto não tem muita importância. O que interessa mesmo não é a noite em si, são os sonhos. Sonhos que o homem sonha sempre, em todos os lugares, em todas as épocas do ano, dormindo ou acordado.
(William Shakespeare)

A pesquisa é uma abordagem acerca do Racismo religioso do nosso país, pela força extremista que essas ações se potencializaram nos últimos anos. Faz-se necessário problematizarmos com amparos Legais a sustentação de exercer sua religião dentro do nosso país.

Objetivando analisar por meio de pesquisa científica as atitudes racistas e discriminatórias praticadas contra religiões de matrizes africanas, em desrespeito à diversidade cultural, e compreender que a diversidade cultural está arraigada aos costumes dos seus antepassados.

Trata-se de uma pesquisa bibliográfica, realizada com busca de pesquisas temáticas em artigos acadêmicos publicados no meio digital, revistas online e outros. Por meio de uma abordagem qualitativa e pelo método analítico, pretendendo, levar ao conhecimento da sociedade que as práticas de racismo contra religião de matrizes africanas são decorrentes da ignorância que população brasileira tem sobre a cultura religiosa africana.

Justifica-se a pesquisa pela frequência de casos de intolerância religiosa expostas nas redes sociais e Telejornais do nosso país. Em meio as segregações religiosas impostas através das políticas vivenciadas nesses últimos anos. A pesquisa sustenta-se pelas Leis de amparo aos direitos religiosos que todo brasileiro.

2 Bases Conceituais

Percebe-se a necessidade de trazer abordagem de forma introdutória o significado do tema religião de matrizes africanas, por tratar-se de diversificação religiosa dividida de forma tridimensional entre grandes nações, com distintas divindades cultuadas e diferentes idiomas utilizados nas celebrações religiosas, com segmentos próprios de prática religiosas de cada grupo/nação africana, subdividida em dois segmentos religiosos umbanda e candomblé:

Umbanda: é uma religião conhecida por se monoteísta, por reconhecer a existência de um único Deus chamado Olodum, realizada através de comunicações com espíritos, fundada no ano de 1908 pelo brasileiro Zélio de Moraes.

Candomblé: é uma religião de matriz africana que presta seus rituais aos orixás, tendo por base a alma da natureza, por acreditarem que os animais e plantas possuem espiritualidade, buscando homenagear em seus rituais divindades de encarnações de força naturais, como também trabalham as questões terrenas.

As religiões de matrizes africanas chegaram ao Brasil por intermédio dos escravos que foram retirados das suas terras de origens, como forma de vivenciar um pouco das suas tradições mantiveram parte da sua fé e cultura com intuito de não perderem suas raízes e identidade cultural.

Destarte que, foi a forma encontrada pelos escravos para sobreviverem em meio a realidade de escravidão vivida na época, visto que durante todo período de escravidão continuaram praticando suas religiosidades. Ocorre que desde aquele período, tais religiões nunca foram aceitas por grande parte da sociedade brasileira.

Por conseguinte, quanto a dignidade e garantia dos direitos humanos, não poderia em meio ao tema da prática de racismo, intolerância e preconceito contra religiões de matrizes africanas, deixar de citar o artigo 5º, inciso VI da nossa Carta Magna de 88, que possui a seguinte redação:

Art. 5º todos somos iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantido -se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

VI – e inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e as suas liturgias;

VIII – ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigações legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei.

A redação do artigo 5ª, deixa claro a proteção e garantias de todos residentes no País quando a liberdade, igualdade, segurança de poder participar de diferentes tipos de religião sem a provação e inviolabilidade de direitos.

Mesmo sendo os direitos religiosos garantidos de forma constitucional, em uma pesquisa de levantamento realizada pelo antigo Ministério de Direitos humanos apontam que, entre 2015 e 2017, ocorreu uma denúncia de intolerância religiosa a cada 15 horas

no Brasil no disque 100, sendo constatado através das denúncias que a religião que mais e alvo de intolerância religiosa e discriminação são a de matrizes africanas.

Independentemente da religião, a liberdade de crença é uma garantia constitucional, prevista também no Estatuto da Igualdade Racial, lei 12.288/2010, protegendo religiões de matrizes africanas e os locais de culto, apesar do respaldo legal, organizações dizem que há cada vez mais casos de violação desse direito, que está intimamente ligado a prática de racismo.

Nas sociedades que estão em transição da subordinação para autonomia, é restaurar a dignidade dos indivíduos, reconhecendo e respeitando suas raízes. Reconhecer e respeitar raízes de um indivíduo não significa ignorar e rejeitar as raízes do outro, mas num processo de síntese, reforça suas próprias raízes. Esta é no meu pensamento a vertente mais importante [...] D'Ambrosio (2002, p. 42)

Conhecer e informar-se é preciso, porque o preconceito é gerado pela ignorância cultural.

2 - A tipificação legal aplicada contra os crimes de intolerância religiosa

A prática de racismo contra matrizes de religião afro é crime cujos índices crescem no Brasil cada vez mais, tudo conforme dados obtidos em 2021 pelo ministério da mulher, da família e dos direitos humano, sendo registrada 586 denúncias através do disque 100, com aumento de quase 141% em relação ao ano anterior que registrou 243 denúncias.

Portanto, os crimes de intolerância, são praticados em forma de ataques contra centros e casas de umbanda e candomblé, tal conduta criminal ocorre mesmo possuindo previsão legais em nosso ordenamento jurídico, nas seguintes legislações: 7.716/98 art. 1º ao 20 § 1º ao § 4º e no nosso código penal artigo 140, §3º e 208, possuindo as seguintes redações:

Lei 73716/98

Art. 1º serão punidos na forma desta lei crimes resultantes de discriminação ou preconceitos de raça, cor, etnia, **religião** ou procedência nacional.

Art. 20. Praticar, induzir ou incitar a discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional.

§ 1ª Fabricar, comercializar distribuir ou veicular símbolos, emblemas, ornamentos, distintivos ou propagandas que utilizem a cruz suástica ou gamada, para fins divulgação de nazismo. Pena reclusão de dois a cinco anos e multa

§ 2º se qualquer dos crimes previsto no caput é cometido por intermédio dos meios de comunicação social ou publicação de qualquer natureza. Pena: reclusão de dois a cinco anos e multa.

§ 3º No caso do parágrafo anterior, o juiz poderá determinar, ouvido o Ministério Público ou a pedido deste, ainda antes do inquérito policial, sob pena de desobediência:

II - A cessação das respectivas transmissões radiofônicas, televisivas, eletrônicas ou da publicação por qualquer meio;

III – a interdição das respectivas mensagens ou páginas de informação na rede mundial de computadores.

§ 4º Na hipótese do § 2º, constitui efeito da condenação, após o trânsito em julgado da decisão a destruição do material apreendido.

Já o nosso Código Penal brasileiro estabelece nos artigos 140 § 3º e 208 as seguintes redações:

Art. 140 – Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro:

§ 3º se a injúria consistir na utilização de elementos referentes a raça, cor, Etnia, religião, origem ou a condição de pessoa idosa ou portadora de deficiência: pena – reclusão de um a três anos e multa.

Art. 208 – Escarnecer de alguém publicamente, por motivo de crença ou função religiosa; impedir ou perturbar cerimônia ou prática de culto religioso; vilipendiar publicamente ato ou objeto de culto religioso:

pena - detenção de um mês a um ano, ou multa.

Parágrafo Único – se há emprego de violência a pena é aumentada de um terço, sem prejuízo da correspondente a violência.

Especificamente, no caso de injúria racial, se for cometido com adicional de intolerância religiosa o crime será punido com elemento qualificador enquadrado como ofensa.

Quanto ao crime descrito no artigo 208 do CP, possui três figuras criminosas autônomas, sendo que a prática de mais de uma implica na punição em mais de um crime respondendo em concurso material, e será punido pelo dolo, ou seja, a intenção de ferir a liberdade religiosa de alguém ou algum grupo de pessoas.

Vale ressaltar, a promoção da ação penal para os casos de crimes praticados contra a liberdade religiosa é incondicionada a representação, ou seja, cabe ao Ministério Público oferecer a respectiva ação penal pública incondicionada a representação da vítima, bastando apenas levar a conhecimento do promotor, já em relação ao crime de injúria racial fica condicionado a representação da vítima, tendo a vítima a obrigação de fazer a denúncia.

Denota-se que desde o período colonial brasileiro há a persistência de relação diretas entre poder político e a religião, tanto que para manter suas referências e heranças culturais tiveram que ser recriadas e adaptadas ao novo modelo de celebrações de sua fé, por serem consideradas como manifestações de feitiçarias associadas ao mal, essas repressões é a criminalização de religiões de matrizes africanas retomam ao período de escravidão, desta forma, as religiões que possuem caráter distintos das tradicionais sofrem

com perseguições, discriminação e preconceitos, além de não serem enquadrados como religião a ser seguida.

As intolerâncias frequentes sofridas estão atreladas ao racismo, tendo em vista, que são fenômenos ligados desde o período colonial brasileiro de escravidão, tanto que no Brasil a tradição de vestir-se de branco no ano novo, pular ondas, deixar flores no mar são costumes típicos que foram incorporados a partir da cultura das religiões de matrizes africanas trazidas pelo povo negro.

O tema racismo religioso surgiu através do movimento negro brasileiro, com muita influência por discussões raciais internacionais, esse termo se opõe a ideologia de intolerância religiosa por ser praticado em qualquer grupo religioso que sofre discriminação, porém os casos de racismo religioso estão interlaçados especificamente os terreiros de matrizes africanas, como candomblé e umbanda, tudo em razão do desconhecimento tradicionais praticados nos rituais de tradição de um povo milenar.

O enfrentamento de todo ato de intolerância religiosa praticados em desfavor da religião de matriz africana destrói drasticamente a cultura e sabedoria de sobrevivência desse povo, que apenas busca o exercício de sua fé com direito a igualdade e respeito, porque afinal estamos em um país em que constitucionalmente temos assegurado o direito à liberdade, igualdade, fraternidade.

3 - Procedimentos metodológicos

O presente instrumento de estudo caracteriza-se por uma pesquisa bibliográfica, que recorre a dados já analisados por outros pesquisadores, em forma de artigos científicos, oriundos de trabalhos acadêmicos de acesso livre e disposição na rede de tecnologias digitais.

Por meio de uma abordagem qualitativa e pelo método analítico, pretendendo, levar ao conhecimento da sociedade que as práticas de racismo contra religião de matrizes africanas são decorrentes da ignorância que população brasileira tem sobre a cultura religiosa africana.

4 - A coleta de dados bibliográficos por meio da internet

Dessa maneira, uma das formas eficazes para desentranhar da sociedade o preconceito praticado contra matrizes religiosas africanas, seria por meio da inclusão

social no momento da realização dos atos solenes de adoração ou oferenda praticada pela nação africana, oferecidas como forma de agradecimento pelo bem recebido ou até mesmo pela forma de festejar e agradecer a Deus, trazendo alegria ao seu povo, demonstrando que a religião possui diversificação, e que o respeito e conhecimento dessa cultura é a chave do sucesso para nos tornamos um país rico de cultura, com respeito ao próximo sem distinção da cor, raça, opção sexual.

O ponto crucial para evolução da sociedade, quanto a ter respeito pela diferença cultural religiosa, vem do verbo saber, do saber respeitar, do saber ver, do saber admirar e do ato de adquirir conhecimento, deixando de ter uma visão estreita, para ampla, com aceitação dos costumes diferente daquele que cada ser humano racional, social e religioso tem o costume de praticar ou ter como correto para si.

A construção de uma identidade nacional para cada novo Estado latino-americano, significou a exclusão e invisibilidade para todos aqueles que não se reconheciam na cultura de matrizes africana não encontraram espaço na educação escolar e até hoje encontram dificuldade de difusão no continente. Candau e Kelly. (2010. p. 158).

Observa-se que o conhecimento muda padrões, atitudes, quebra paradigmas e forma comportamental, com objetivo de aceitação da diversidade cultural religiosa afro, necessitando que a sociedade acompanhe a evolução humana do mundo em tempo recorde, para então, respeitar a permanência da cultura religiosa do grupo africano em diversos tipos de sociedade, promovendo o fortalecimento da alteridade afro-brasileira, de modo de modo que garanta a todos reconstrução e/ou ressignificação da identidade religiosa de cada raça humana como processo de resistência social da nação africana, oportunizando que a comunidade local conheça o axé, reggae, samba de gafieira, capoeira, zumba, samba, cantos religiosos.

A reflexão proposta é para que seja propagado no meio social métodos de conscientização e educação cultural de que a religião de matrizes africanas não se trata de macumba ou práticas de atos malignos, mas sim de cultos religiosos praticados como forma de agradecimento e comemoração dos costumes deixados pelos seus povos originários, com seguimento e avivamento de cultura africana vividas a centenas de anos.

É pertinente, resgatar a memória coletiva do povo africano, se reunir para cultuar agradecimentos com comidas, danças coletivas, sendo necessários momentos reunidos para surgimento de um metamorfosear de planejamento libertador, através das rodas de conversa e cantorias religiosas que nosso povo planejava atos e ações de liberdade da

escravidão, reunir para cultuar aos Deuses na história africana, sempre foi e sempre será símbolo de liberdade democrática de poder crer em algo além do provável.

Para a assessora do programa de Fortalecimento do Espaço Democrático da Conectas, Maryuri Grisale, a sociedade civil brasileira precisa se mobilizar em torno do combate ao racismo religioso. É uma questão diretamente ligada ao racismo estrutural do país. Não se trata de um problema de segunda ordem. O fortalecimento da democracia passa necessariamente pelo fim das violências contra pessoas de terreiros.

Talvez entendemos melhor quando Sueli Carneiro (2005, p. 94) indica que:

Concorrem no domínio da racionalidade no Brasil os dois gabaritos de inteligibilidade: o do dispositivo de poder, voltado para o adestramento e eleição/ subordinação das racionalidades; e em dimensão mais ampla opera a lógica do biopoder conformando em nosso entendimento um dispositivo de poder híbrido: o dispositivo de racionalidade/ biopoder um instrumento de produção e reprodução sistemática de hierarquias raciais e, mesmo produção e distribuição de vida e de morte. (...) O biopoder instala os segmentos no polo dominado da racionalidade numa dinâmica em que o cídios em suas diferentes expressões os abarcas, as espreitas como ação ou omissão do Estado, suportado pela convivência, tolerância ou indiferença da sociedade.

Além disso, precisamente nos ater ao fato de que a liberdade religiosa faz parte da nossa sociedade brasileira, nada mais justo que aceitar e respeitar a diversidade cultural da religião de matrizes africanas, na definição da cartilha terreiros em luta, racismo religioso é um conjunto de práticas violentas que expressam a discriminação e os adeptos, assim como pelo territórios sagrados, tradições e cultura afro-brasileiras.

Para falar da importância de se discutir o racismo religioso como parte perversa da estrutura racista do Brasil, Rafael Soares de KOINONIA, lembra do orixá Oxóssi, “Ele é caçador, e aquele que enxerga nas matas o que ninguém consegue enxergar, descobre o caminho quando só há nevoa. É exatamente isso que a gente faz quando afirma esse conceito”, reflete. “Que o senhor dos mistérios evoque, constitua e afirme publicamente que não há democracia sem a conversa sobre racismo religioso.”

O trabalho também aponta que 70% das agressões são verbais e incluem ofensas como “macumbeiro e filho do demônio”, mas as manifestações também incluem pichações em muros, postagens na internet e redes sociais, além das mais graves que chegam a invasões de terreiros, furtos, quebra de símbolos sagrados, incêndios e agressões físicas.

A desvinculação do Estado com a igreja e a absorção do princípio de laicidade foi fundamental na construção da liberdade religiosa no Brasil. Porém, se por um lado a liberdade religiosa garantida em constituição e reconhecida pelo Estado abre caminho

para vir à luz a pluralidade religiosa, por outro, um Estado que tinha como modelo de religião apenas o catolicismo vê-se limitado nas possibilidades de construir políticas públicas que abarque, toda diversidade existente nesse contexto.

Racismo religioso é um conjunto de práticas violentas que expressam a discriminação e o ódio pelos povos de terreiros e comunidades tradicionais de religião de matriz africana e seus adeptos, assim como pelos territórios sagrados, tradições e culturas afro-brasileiras, São ameaças, perda de propriedade, expulsão e confisco dos terrenos e casas nas cidades, favelas, bairros periféricos, zonas rurais, agressões físicas, psicológicas, simbólicas, xingamentos, constrangimentos, perseguições, perda do patrimônio e bens patrimoniais, depredação, falsas denúncias de perturbação da ordem, destruição de seus símbolos, exposição da imagem de religiosas para fins de ofensas a sua moral e a seus caráter em razão da sua religião e / ou crença, é crime.

É direito fundamental de qualquer pessoa ou organização religiosa de matriz africana expressar a sua crença, liderar e promover as suas atividades religiosas com liberdade, respeito e proteção, sendo assegurado pela Constituição Federal de 1988. É dever do Estado promover políticas de proteção que garantam a liberdade de crença e culto; a igualdade de oportunidade; a proteção dos adeptos e das organizações contra discriminação e a violência; o reconhecimento e a valorização das culturas, tradições e religiosidades afro-brasileiras; bem como reparar os danos causados pelos ataques sofridos.

O racismo religioso condena a origem, a existência, a relação entre uma crença e uma origem preta. O racismo não incide somente sobre pretas praticantes dessas religiões, mas sobre as origens da religião, sobre práticas, sobre crenças e sobre os rituais. Trata-se de alteridade condenada à não existência. Uma vez fora dos padrões hegemônicos, um conjunto de práticas culturais, valores civilizatórios e crenças não pode existir, ou pode, desde que a ideia de oposição semânticas uma cultura eleita como padrão, regular e normal seja reiteradamente fortalecida, Nogueira, (2020, p. 89).

Nesse contexto, os saberes ancestrais cultuados nas religiões nas religiões de matrizes africanas não são valorizadas e são perseguidas, em decorrência do racismo estrutural estruturante de nossa sociedade que, como exposto por Almeida (2018, p.25), “é uma forma sistemática de discriminação que tem raça como fundamento, e se manifesta por meio de práticas conscientes ou inconscientes que culminam em desvantagens ou privilégios para indivíduos a depender do grupo racial ao qual pertencam”, e que são tecidos pelos colonialismo e, mais ainda, que se mantenham na nossa contemporaneidade; e vai além:

O racismo é uma decorrência da própria estrutura social, ou seja, do modo “normal” como que se constituem as relações políticas, econômicas, jurídicas e até familiares, não sendo uma patologia social e nem um desarranjo institucional. O racismo é estrutural. Comportamentos individuais e processos institucionais são derivados de uma sociedade cujo racismo é regra e não exceção, Almeida, (2018, p. 38).

As perseguições às religiões de matriz africana ou religião dos negros, que aqui já denominamos racismo religioso, não é algo novo nem recente na nossa história. No passado, no processo de colonização dos países e no período do império os negros não tinham direito de professar sua fé e cultuavam seus ancestrais e Orixás clandestinamente. Aos negros era negado direito de professar a sua fé.

Salientamos que muito embora a liberdade religiosa tenha respaldo constitucional com legislações específicas como já citamos, a realidade é outra. Diariamente observamos atos de preconceitos religiosos, em um nível assustador e alarmante com desrespeito e preconceito aos candomblecistas e umbandistas.

5 Considerações finais

A proposta apresentada no artigo foi de trazer ao conhecimento o histórico de tratamento vivido pelos praticantes das religiões de matrizes africanas, sobre as consequências e causas que possibilitam a prática de racismo, por conhecimento e respeito à diversidade cultural de exercício da fé.

Diante disso, restou nítido que para combater o racismo religioso, é preciso defender os direitos individuais, promover o acesso à informação, com conhecimento, discussões e debates, além de lutar por políticas públicas que estimulem a tolerância e a liberdade. “Precisamos resistir, denunciar e lutar. Essa tem sido a história dos que defendem a ampla igualdade e respeito à comunidade religiosa brasileira.

Aplicação da lei é importante para punir o crime, conscientizar e educar a população pois racismo é crime, a intolerância religiosa é crime e deve ser punida na forma da lei. Nelson Mandela diz que ninguém nasce amando ou odiando as pessoas, se as pessoas são ensinadas a odiar, elas também podem ser ensinadas a amar. A liberdade religiosa é um direito fundamental e deve ser respeitada.

Por fim, a liberdade religiosa é reconhecida com um direito fundamental e inalienável pela ligação à dignidade da pessoa humana.

6 Referências

BASTIDE, Roger e VERGER, Pierre. Contribuição ao estudo da adivinhação em Salvador (Bahia). In: MOURA, Carlos Eugênio Marcondes de (org). **Olórisa Escritos sobre religião dos orixás**. São Paulo. Ôgora, 1981.

BASTIDE, Roger. **As religiões africanas no Brasil**. São Paulo. Pioneira/USP, 1971.

BLANCARTE, Roberto. O porquê de um Estado laico. In: LOREA, Roberto Arriadas (org). **Em Defesa das Liberdade Laicas**. Porto Alegre: Livraria do Advogada, 2008, p.19-32.

BERKENBROCK, Volney J. **A experiência dos orixás** – um estudo sobre a experiência religiosa no candomblé. Rio de Janeiro: Vozes 1998.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**.

BRASIL. Código Penal (1940). **Código Penal Brasileiro**, decreto lei nº 2.848 de 7 de dezembro de 1940. Vade Mecum Saraiva 11ª edição, 2017, São Paulo – SP.